



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

# SUMÁRIO

- 01- RESOLUÇÃO Nº 06/2010 - CCEPE**  
Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2011 – UFPE, referentes aos cursos na modalidade presencial das Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste ..... **01 - 17**
- 02- RESOLUÇÃO Nº 07/2010 - CCEPE**  
Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular 2011 e no Sistema de Seleção Unificado – SISU/MEC para ingresso em cursos, na modalidade presencial, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória ..... **18 - 22**
- 03- RESOLUÇÃO Nº 08/2010 - CCEPE**  
Fixa critérios e vagas para o segundo Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 - UFPE para ocupação de vagas remanescentes relativas ao primeiro Processo Seletivo/Vestibular 2010.1 para os seguintes cursos de graduação na modalidade a distância: Curso de Licenciatura em Letras- Língua Portuguesa, Curso de Licenciatura em Letras-Língua Espanhola e Curso de Licenciatura em Matemática ..... **23 - 32**
- 04- EDITAL Nº 005/2010 – PROGEPE - RESULTADO**  
Participação em Congresso no Rio Grande do Sul para Profissionais de Secretariado da UFPE ..... **32 - 33**
- 05- PORTARIA DE PESSOAL**  
Comissão - PROGEPE – Nº 3.183/2010 ..... **33**

## RESOLUÇÃO 06/2010 - CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**EMENTA:** Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2011 – UFPE, referentes aos cursos na modalidade presencial das Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste.

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

### CONSIDERANDO:

1. que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
2. que, conforme aprovado na reunião do Conselho Universitário de 16 de abril de 2010, o Exame Nacional do Ensino Médio 2010 será parte do Processo Seletivo/Vestibular 2011;
3. que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2010 irão compor a primeira e segunda etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2011;
4. que o Exame Nacional do Ensino Médio, ano de 2010 (ENEM 2010), consistirá das seguintes provas: **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol, Artes e Educação Física; **Prova II - Matemática e suas Tecnologias:** Matemática; **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Filosofia e Sociologia; **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Química, Física e Biologia;
5. que o MEC disponibilizará um total de 5 (cinco) notas, a saber: notas da parte objetiva da Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação;
6. que o MEC disponibiliza para as Instituições de Ensino Superior o Sistema de Seleção Unificada - SISU

### RESOLVE:

#### SEÇÃO I DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

**Art. 1º** O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, em Resolução, as vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, turno e entrada, para o Processo Seletivo/Vestibular 2011.

§ 1º No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2011, todo candidato deverá fazer opção para uma única Unidade Acadêmica, para um único curso ou para o **conjunto Engenharias CTG**, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada no curso, salvo em se tratando de candidatos aos cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) e de Licenciatura em Dança de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo e o artigo 19 desta resolução.

§ 2º No caso de cursos com mais de uma preferência de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais preferências, caso o número de candidatos classificados para essas preferências seja inferior a 10 (dez), ficando os candidatos classificados: a) automaticamente, incorporados às demais preferências em função daquelas indicadas no formulário de inscrição; b) caso o candidato não tenha indicado no formulário de inscrição uma das preferências em que exista possibilidade de incorporação, deverá ser consultado se aceita uma das incorporações possíveis. Não haverá devolução de taxas.

§ 3º O conjunto **Engenharias CTG**, mencionado no § 1º deste artigo, é composto, para efeito desta resolução, pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE no campus de Recife: **Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval, Engenharia de Produção e Engenharia Química**. As vagas e regras de acesso a um desses cursos serão objeto da SEÇÃO III.

§ 4º Os candidatos ao curso de Música - Instrumento deverão, no ato da inscrição, escolher uma única habilitação entre Clarinete, Contra-Baixo, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Violão, Viola, Violino e Violoncelo.

§ 5º Os candidatos aos cursos de Música do Grupo VI e ao curso de Dança do Grupo V de que trata o art. 2º poderão, no ato da inscrição, escolher uma segunda opção de curso. Caso um desses candidatos seja eliminado na prova/teste de habilidades específicas estará automaticamente concorrendo a esta segunda opção de curso.

§ 6º Os candidatos ao Curso de Licenciatura em Letras deverão, no ato da inscrição, escolher uma única habilitação entre Língua Portuguesa, Língua Espanhola, Língua Francesa e Língua Inglesa.

§ 7º Os candidatos ao Curso de História deverão, no ato da inscrição, escolher uma única modalidade entre o bacharelado e a licenciatura.

§ 8º Os critérios do Processo Seletivo Vestibular 2011 – UFPE para o Curso de Oceanografia (Recife) serão objeto de resolução própria uma vez que utilizará o Sistema de Seleção Unificada – SISU gerenciado pelo MEC em parceria com a UFPE.

§ 9º Haverá um Processo Seletivo/Vestibular para o ingresso na segunda entrada (2011.2) no conjunto de cursos Engenharias CTG e eventualmente para ingresso em outros cursos da UFPE em que existam vagas remanescentes do certame de que trata esta resolução.

## **SEÇÃO II DOS GRUPOS**

**Art. 2º** Para o Processo Seletivo/Vestibular 2011 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste (Caruaru):

Grupo I: Administração (Recife), Administração (Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife) e Ciências Econômicas (Caruaru);

Grupo II: Ciência Política - Relações Internacionais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia/Bacharelado (Recife), Filosofia/Licenciatura (Recife) Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Museologia/Bacharelado (Recife), Pedagogia (Recife), Pedagogia (Caruaru) e Serviço Social (Recife);

Grupo III: Arqueologia/Bacharelado (Recife), Ciências Atuariais/Bacharelado (Recife), Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Cartográfica (Recife), Engenharia Civil (Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia de Produção (Caruaru), **Engenharias CTG** (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Física/Licenciatura (Recife), Física/Licenciatura (Caruaru), Geologia (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Caruaru), Oceanografia/Bacharelado (Recife), Química Industrial (Recife), Química/Licenciatura (Recife), Química/Licenciatura (Caruaru) e Sistema de Informação (Recife)/ Bacharelado;

Grupo IV: Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife), Ciências

Biológicas/Licenciatura (Vitória), Educação Física/Bacharelado (Vitória), Educação Física/Licenciatura (Recife), Educação Física/Licenciatura (Vitória), Enfermagem (Recife), Enfermagem (Vitória), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife), Nutrição (Vitória), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

Grupo V: Biblioteconomia (Recife), Cinema (Recife), Comunicação Social/Jornalismo (Recife), Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife), Comunicação Social/Radialismo - Rádio e TV (Recife), Licenciatura em Teatro<sup>(1)</sup> (Recife), Licenciatura em Artes Visuais<sup>(2)</sup> (Recife), Licenciatura em Dança (Recife), Gestão da Informação (Recife), Letras – Bacharelado (Recife), Letras – Licenciatura (Recife) e Secretariado (Recife);

Grupo VI: Música Canto/Bacharelado (Recife), Música Instrumento/Bacharelado (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

Grupo VII: Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife), Design (Caruaru) e Expressão Gráfica/Licenciatura(Recife);

Grupo VIII: Hotelaria (Recife) e Turismo (Recife);

Grupo IX: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).

Nota:

(1) Licenciatura em Teatro é a nova denominação do antigo Curso de Licenciatura em Educação Artística/ Artes Cênicas.

(2) Licenciatura em Artes Visuais é a nova denominação do antigo Curso de Licenciatura em Educação Artística/ Artes Plásticas.

### SEÇÃO III DAS ENGENHARIAS CTG

**Art. 3º** O acesso aos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica, Engenharia de Minas, Engenharia Naval, Engenharia de Produção e Engenharia Química, oferecidos no campus da cidade do Recife, será feito de forma unificada, conforme descrito nos artigos subseqüentes.

**Art. 4º** O candidato que no ato da inscrição, conforme reza o § 1º do art. 1º, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III, descrito no art. 2º, estará concorrendo para o ingresso ao primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no § 3º do art. 1º**. Este candidato, se aprovado e classificado de acordo com as normas desta Resolução, fará a escolha definitiva, ao final deste primeiro ano, por um dos cursos e turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, consoante os artigos desta Seção, descritos a seguir.

**Art. 5º** O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo/Vestibular 2011, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como estudante da UFPE, fará a escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo III**, ao final do primeiro ano de seu vínculo institucional com a UFPE, isto é, ao final do 2º semestre letivo de vínculo na Instituição.

**§ 1º Vínculo Institucional** - Os semestres letivos em que um estudante mantém vínculo institucional com a UFPE serão aqueles em que o aluno permaneceu com semestre trancado, com matrícula vínculo ou cursando pelo menos um componente curricular.

§ 2º **Escolha definitiva** - Para a escolha definitiva mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG com vagas disponíveis, referentes à época (ano, primeira entrada) em que ingressou, por Processo Seletivo/Vestibular, na UFPE. Isto é, para cada um dos cursos definidos no § 3º do art. 1º, o estudante deverá pronunciar-se relativamente à ordem de preferência de um desses cursos em relação aos demais cursos dessa lista.

§ 3º **Finalização do processo de matrícula e ingresso em apenas um dos cursos escolhidos** - A finalização do processo de matrícula (solicitação de matrícula em componentes curriculares ou do trancamento de semestre) referente ao semestre letivo em que o estudante deverá realizar a escolha definitiva, conforme mencionado no § 2º deste artigo, só será permitida após o preenchimento completo do formulário de opção. A finalização deste processo tem como resultado o ingresso definitivo em apenas um dos cursos escolhidos.

**Art. 6º Vagas disponíveis, por entrada e turno** – As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG são especificadas a seguir.

#### QUANTITATIVO DE VAGAS

ENGENHARIAS CTG	1ª ENTRADA					2ª ENTRADA					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Engenharia de Alimentos	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
Engenharia Civil	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
Engenharia Elétrica (*)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia Eletrônica (*)	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Engenharia de Energia	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Engenharia de Materiais	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Engenharia Mecânica	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia de Minas	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	50
Engenharia Naval	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
Engenharia de Produção	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
Engenharia Química	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
<b>TOTAL</b>	<b>385</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>290</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>675</b>

(\*) novas denominações para os cursos de Engenharia Elétrica - modalidade Eletrotécnica e Engenharia Elétrica – modalidade Eletrônica respectivamente.

§ 1º O ingresso nos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG para a ocupação das vagas especificadas para a 2ª entrada, conforme especificado no *caput* desse artigo, será normatizado por Resolução própria, que definirá critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2011.2.

**Art. 7º Ocupação das vagas ao final do primeiro ano de vínculo com a UFPE** - Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 6º para as opções de cursos de ENGENHARIAS CTG, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**, considerado o quantitativo das vagas disponíveis. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 5º.

§ 1º O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva mencionada no § 2º do art. 5º, considerando todos os cursos mencionados no art. 6º e considerando apenas a primeira entrada.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos itens I e II do § 6º do art. 21 desta resolução.

**Art. 8º Coeficiente de Rendimento Escolar (CR)** - O Coeficiente de Rendimento (CR) escolar será calculado

através da expressão  $CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$ , em que  $NF_i$  é a nota final de um dos componentes

curriculares explicitados no § 2º deste artigo e  $CRD_i$  é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo, é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º **Notas Finais (NF)** - Cada Nota Final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será: **a)** as notas finais obtidas nos componentes curriculares em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a Nota Final será a nota registrada no SIG@; **b)** será considerada Nota Final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG**, conforme descrito no § 2º deste artigo, em que o estudante: **b1)** cancelou a matrícula e nunca cursou, sendo que o trancamento de semestre será considerado como o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante foi matriculado pela UFPE conforme o § 4º deste artigo; **b2)** obteve como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação for falta.

§ 2º Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes que no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2011 fizeram opção, conforme § 1º do art. 1º, para o conjunto **ENGENHARIAS CTG** serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º semestre letivo – 2011.1 (1º bloco)				2º semestre letivo – 2011.2 (2º bloco)			
componentes curriculares				componentes curriculares			
código	nome	CH	CRD	código	nome	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	1
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DE407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	3
				MA046	Álgebra Linear	60	4
<i>carga horária total</i>		<b>300</b>	<b>20</b>	<i>carga horária total</i>		<b>345</b>	<b>19</b>

§ 3º Não será permitido aos ingressantes nos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** - Processo Seletivo/Vestibular 2011 obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes durante o primeiro ano letivo (1º e 2º semestres letivos), conforme especificado na tabela acima.

§ 4º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2011 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada no § 2º

desse artigo. No primeiro semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela. No segundo semestre letivo os estudantes serão automaticamente matriculados nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam os pré e có-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

**Art. 9º Desligamento da UFPE** - Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressou através do Processo Seletivo/Vestibular 2011 e não compareceu ao ato da matrícula na época de realizar a opção por um dos cursos de engenharia, conforme descrito no art. 5º.

#### **SEÇÃO IV DAS PROVAS E ETAPAS**

**Art. 10.** O Processo Seletivo/Vestibular 2011 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD.

**Art. 11.** O Processo Seletivo/Vestibular 2011 será realizado em **3 (três) etapas**.

**Parágrafo Único** – Apenas os candidatos às vagas do Grupo IX (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão à **terceira etapa**, disciplinada no art. 17.

**Art. 12.** A **primeira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011 será composta das seguintes provas do ENEM 2010: 1) parte objetiva da **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) Artes e Educação Física; 2) **Prova II - Matemática e suas Tecnologias:** Matemática; 3) **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia**

§ 1º Os candidatos aos  **cursos do Grupo VI**, conforme definido no art. 2º, farão, além das provas supracitadas, uma **prova de Solfejo**, a qual terá caráter classificatório e eliminatório. O valor total da prova de Solfejo será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 2º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* deste artigo será convertida para escala de 0 a 10 pontos.

§ 3º O **resultado parcial** obtido na primeira etapa (**RP1**) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa de acordo com a conversão de escala descrita no § 2º e de acordo com a fórmula a seguir:

$$RP1 = \frac{NP1 + NP2 + NP3 + NP4}{4}$$

em que:

RP1 – resultado parcial da primeira etapa;  
NP1 – nota da parte objetiva da Prova I ENEM 2010;  
NP2 – nota da prova de Prova II do ENEM 2010;  
NP3 – nota da prova de Prova III do ENEM 2010;  
NP4 – nota da prova de Prova IV do ENEM 2010.

§4º O resultado final obtido na primeira etapa (**N1**) será:

- a) **N1 = RP1** para todos os candidatos, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo VI;
- b) **N1 = (RP1 + NS)/2** para os candidatos aos cursos do Grupo VI, em que **NS** é a nota da prova de Solfejo.

**Art. 13.** A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, 2 (duas) provas no primeiro dia e 2 (duas) provas no segundo dia e abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos, conforme descritos abaixo:

Grupo I: Português 1 (peso 4), História (peso 1), Geografia (peso 1) e Matemática (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), História (peso 3), Português 2 (peso 2) e Geografia (peso 2);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Física (peso 2) e Matemática (peso 3);

Grupo IV: Português 1 (peso 3), Química (peso 2), Biologia (peso 3) e Física (peso 2);

Grupo V: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), História (peso 1), Teoria Musical (peso 5) e Língua Estrangeira 2 (peso 1);

Grupo VII: Português 1 (peso 3,5), História (peso 2,5), Matemática (peso 2) e Geometria Gráfica (peso 2);

Grupo VIII: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira 2 (peso 3) e Matemática (peso 2);

Grupo IX: Português 1 (peso 1).

§ 1º Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º As demais provas conterão 16 (dezesseis) questões objetivas de proposição múltipla, questões de múltiplas escolhas e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Geometria Gráfica, que poderá conter questões de resolução gráfica.

§ 3º Todos os candidatos farão as provas de Português 1 e, exceto os candidatos aos cursos do grupo IX, também farão outras 3 (três) provas, conforme indicado no *caput* deste artigo. O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 4º A Redação da Prova de Português 1 a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o ENEM 2010 e a sua nota nesta parte será a nota informada pelo MEC convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos. A nota da redação assim convertida será denominada de  $N_{RUFPE}$ .

§ 5º Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2011.

**Art. 14.** Os candidatos aos Cursos de Música - Canto e Música - Instrumento do Grupo VI e ao Curso de Licenciatura em Dança do Grupo V deverão submeter-se, além das provas previstas no artigo 13, a um teste de habilidade específica em Canto, Instrumento e Dança respectivamente.

§ 1º O teste de habilidade para os candidatos ao Curso de Música - Instrumento será específico da habilitação escolhida durante o ato da inscrição, conforme previsto no § 4º do artigo 1º desta resolução.

§ 2º O valor total da nota, denominada de NH, no teste de habilidade específica dos Cursos de Música - Canto e Música - Instrumento será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º Serão atribuídos ao teste de habilidade específica relativo ao Curso de Licenciatura em Dança, de que trata o *caput* deste artigo, os conceitos “apto” ou “inapto”, sendo este último de caráter eliminatório.

§ 4º O conteúdo programático e a metodologia que será utilizada nos testes de habilidades específicas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2011.

§ 5º As provas/testes de habilidades específicas relacionadas com os Cursos de Música e de Dança serão aplicadas aos candidatos desses referidos cursos após a realização do ENEM 2010 e antes da realização da segunda etapa de provas. Os horários, dias e locais das provas/testes de habilidades específicas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2011.

**Art. 15.** O resultado parcial da segunda etapa (**RP2**) corresponderá à média ponderada das provas específicas.

I - Para todos os Grupos de cursos, exceto o Grupo IX, RP2 será:

$$RP2 = \frac{P1 \times pP1 + M2 \times pM2 + M3 \times pM3 + M4 \times pM4}{10}$$

em que:

P1 – nota obtida na prova de Português 1; pP1 – peso da prova de Português 1;

M2 – nota obtida na segunda prova; pM2 – peso da segunda prova;

M3 – nota obtida na terceira prova; pM3 – peso da terceira prova;

M4 – nota obtida na quarta prova; pM4 – peso da quarta prova;

O numeral 10 (dez) no denominador da expressão de RP2 é a soma dos pesos pP1, pM2, pM3 e pM4.

II - Para os cursos do Grupo IX, **RP2 = P1**

**Art. 16.** O resultado final da segunda etapa (**N2**) será:

a) **N2 = RP2** para todos os Grupos, exceto para os cursos de Música - Canto e Música - Instrumento.

b) **N2 = (RP2 + NH)/2** para os cursos de Música - Canto e Música - Instrumento, em que NH é a nota do teste de habilidades específicas desses cursos mencionada no § 2º do art. 14.

**Art. 17.** A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011 consistirá no cumprimento de 2 (duas) disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) da UFPE, cada uma com carga horária semestral de 90 (noventa) horas, durante o primeiro semestre letivo de 2011. As disciplinas específicas dependem da opção por curso, conforme indicado a seguir:

I – Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;

II - Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;

III – Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão submeter-se a três avaliações parciais e a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo/Vestibular 2011.

§ 2º As duas disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão incorporadas ao histórico escolar dos alunos classificados e aprovados no Processo Seletivo/Vestibular 2011.

## SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO

**Art. 18.** Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2011 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011 o candidato que obtiver nota 0 (zero) ou faltar a qualquer uma das provas da **primeira etapa** ou a qualquer uma das provas da **segunda etapa**.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011 o candidato que não obtiver nota  $N_{RUFPE}$  igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação, considerando a nota  $N_{RUFPE}$  mencionada no § 4º do art. 13.

§ 3º Além das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, também será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011, ao fim da segunda etapa, o candidato ao curso **ENGENHARIAS GTG** do Grupo III que não obtiver nota em cada uma das provas de Matemática, Física e Química igual ou superior a **MÁXIMO (2, MPCTG)** em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG. Serão excluídos do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

§ 4º Será eliminado todo candidato, exceto aquele do grupo IX, que não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir. Este quantitativo corresponde ao número de provas de Português 1 a serem corrigidas para cada Curso/Unidade Acadêmica.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO/UNIDADE ACADÊMICA	
<b>Razão candidato/vaga após aplicado os critérios de eliminação citados nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 7º deste artigo.</b>	<b>Número de provas de Português I a serem corrigidas.</b>
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

§ 5º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011 o candidato que for apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

§ 6º Será eliminado o candidato que não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar nesta ocasião, a documentação descrita no art. 26 desta Resolução.

§ 7º Será também eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no processo seletivo por experiência.

§ 8º Será eliminado da concorrência aos cursos de Música o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) na Prova de Solfejo.

§ 9º Será eliminado da concorrência ao Curso de Música - Canto e ao Curso de Música - Instrumento o candidato que obtiver uma nota menor ou igual a 3 (três) no respectivo teste de habilidade específica.

§ 10. Será eliminado a concorrer ao Curso de Licenciatura em Dança, o candidato que obtiver o conceito “inapto” no respectivo teste de habilidade específica.

§ 11. Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011 o candidato que já possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o mesmo expresse em requerimento a desistência do curso anterior. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da matrícula do novo curso definida no artigo 26.

§ 12. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2011 o candidato que possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e não expresse em requerimento escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da pré-matrícula do novo curso definida no artigo 26.

**Art. 19.** Ao candidato eliminado na forma dos §§ 8º, 9º e 10 do art. 18 é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

**Art. 20.** Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011 o candidato a curso do Grupo IX que incorrer em uma das situações descritas a seguir:

§ 1º Se, para alguma disciplina de que trata o art. 17, o candidato:

I - não obtiver frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

II - faltar a mais de uma avaliação parcial;

III - faltar a uma única avaliação parcial e também à prova de segunda chamada;

IV - faltar ao exame final;

V - não obtiver Rendimento Escolar (RE) igual ou superior a 5,0 (cinco), apurado consoante o § 2º do art. 23;

§ 2º Será ainda eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2011 o candidato a curso do Grupo IX que não apresentar, ao final da segunda etapa, documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

## **SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 21.** Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2011 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo IX, considerado o

quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.

§ 1º O argumento de classificação (**ARG**), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, será calculado da seguinte forma:

O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como  $RP = \frac{N1+N2}{2}$  (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame) em que **N1** é o resultado da **primeira etapa**, definido nas alíneas **a** e **b** do § 5º do art. 12, e **N2** é o resultado da **segunda etapa**, definido nas alíneas **a** e **b** do art. 16.

O argumento de classificação (**ARG**) para **todos** os candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular**, até o ato da matrícula, **os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal do Estado de Pernambuco**. será **ARG = (1,1) x RP**

O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de Unidade Acadêmica, a Unidade Acadêmica do Agreste (Caruaru) ou a Unidade Acadêmica de Vitória, será **ARG = (1,05) x RP** para aqueles candidatos que **concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular**, até o ato da matrícula, **os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola privada** do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada **fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana**.

O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **b e c** será **ARG = RP**.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual de Pernambuco e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco, exceto os estabelecimentos de ensino médio vinculado às instituições de ensino superior pública.

§ 3º O candidato que, no ato da inscrição, declarar que concluiu ou irá concluir os três anos do Ensino Médio conforme o item **b ou c** deste artigo e não comprovar tal fato no ato da matrícula, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, terá seu argumento individual de classificação (**ARG**) recalculado conforme o item **d** deste artigo.

§ 4º Os candidatos que concluíram ou vierem a concluir, até o ato da matrícula, o Ensino Médio através de Exame Supletivo (Particular ou Público) será classificado de acordo com o item **d** deste artigo, ou seja, **NÃO** terão direito ao incentivo de 10% no argumento individual de classificação (**ARG**).

§ 5º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 6º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, obedecerá à seguinte ordem:

I – o melhor resultado na segunda etapa;

II – a melhor nota na Redação;

**Art. 22.** Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo IX, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2011 e classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido da seguinte forma:  $ARG_{\text{GrupoIX}} = N1$  em que **N1** é o resultado final da **primeira etapa** conforme definido na alínea **a** do § 5º do art. 12.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate, quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto inciso II do § 6º do art. 21.

**Art. 23.** Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo IX e não eliminados na **terceira etapa** serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2011 em ordem decrescente apenas do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos. O argumento de classificação justo mencionado é definido nos parágrafos a seguir.

§ 1º O argumento de classificação do candidato será a média aritmética dos Rendimentos Escolares obtida pelo candidato em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 17.

§ 2º Para cada disciplina, o Rendimento Escolar (RE) do candidato será dado por:

$$RE = \text{MÁXIMO} \{RES, 5 + \text{MÍNIMO} [0, (RES - MED)]\},$$

onde RES corresponderá ao resultado obtido pelo candidato na disciplina, o qual será apurado na forma prevista no parágrafo seguinte, e MED será a mediana dos resultados dos candidatos ao mesmo curso na disciplina, apurada na forma prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Para os candidatos que forem eliminados por um dos incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 20, o resultado (RES) na disciplina correspondente à eliminação será 0 (zero). Para os demais candidatos, o resultado (RES) na disciplina será obtido pela média aritmética da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais.

§ 4º A mediana (MED) do resultado (RES) obtida pelo candidato a um determinado curso do Grupo IX em uma disciplina a que se refere o art. 17 será calculada retirando-se da lista deste resultado um determinado número, referente ao menor inteiro maior ou igual a metade dos resultados RES=0 dentre os resultados obtidos pelos candidatos eliminados pelos incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 20, de tal forma que a lista resultante tenha um número ímpar de resultados. A mediana (MED) é calculada dessa lista resultante.

§ 5º Para os candidatos aos cursos do Grupo IX, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

I – a melhor média aritmética dos resultados (RES) nas disciplinas cursadas;

II – o melhor resultado da primeira etapa do certame.

§ 6º Persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios indicados no parágrafo anterior, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 7º Todos os resultados obtidos (RE, RES e MED), ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo IX, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

**SEÇÃO VII**  
**DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA/UFPE**

**Art. 24.** Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa, com exceção dos testes de habilidades específicas e da Prova de Redação realizada no ENEM 2010.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão das questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrita-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

**Art. 25.** Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

**SEÇÃO VIII**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 26.** A matrícula (entrega dos documentos) dos candidatos classificados para os cursos de graduação será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro semestre letivo será realizada pela UFPE. Para os cursos em que existe a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada, pelo candidato, durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação **desses cursos** e com auxílio da PROACAD.

§ 7º Não será aceita a matrícula de candidatos que já possuam vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foram classificados, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

§ 8º Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre ou matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, exceto em casos de tratamento de saúde, devidamente comprovado por junta médica da Universidade, ou seja, o ingressante deve ser matriculado em pelo menos um componente curricular durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE.

**Art. 27.** A matrícula (inscrição) para a **terceira etapa** dos candidatos aos cursos do Grupo IX será de responsabilidade da Instituição responsável pelo Processo Seletivo/Vestibular 2011 e será realizada nas datas estabelecidas no Manual do Candidato, obedecidos aos demais artigos desta Seção.

**Parágrafo Único** - Logrando classificação na **terceira etapa**, a matrícula definitiva do aluno será procedida, na forma do art. 26, pelo Departamento de Controle Acadêmico, em data prevista no Edital de Matrícula para 2011.2, observados os artigos subsequentes.

## SEÇÃO IX DOS REMANEJAMENTOS

**Art. 28.** Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 26, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com a opção de curso e Unidade Acadêmica e das preferências de turno e entrada declaradas no ato da inscrição. Durante o processo de remanejamento, candidatos já classificados e com matrícula já realizada podem ser reclassificados para outra preferência diferente da última em que foi classificado.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que tenham decorrido 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula.

§ 3º Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, em quaisquer de suas Unidades Acadêmicas, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula nesse curso na mesma Unidade Acadêmica para a qual o candidato já vinculado foi aprovado, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 4º O remanejamento para o curso de Música - Instrumento e para o curso de Licenciatura em Letras será realizado para cada habilitação, conforme definição nos §§ 4º e 6º do Art. 1º.

§ 5º O remanejamento para o curso de História será realizado para cada modalidade, conforme definição nos § 7º do Art. 1º.

**Art. 29.** O disposto no artigo anterior também se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo IX.

## **SEÇÃO X DA REOPÇÃO**

**Art. 30.** Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 28, as vagas remanescentes dos cursos, exceto as do curso de Música - Instrumento do Grupo VI, as do curso de Licenciatura em Letras, as do curso de História do Grupo II e as dos cursos do Grupo IX, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, dos cursos pertencentes ao mesmo Grupo do curso em que ainda existam vagas disponíveis e que satisfaçam as condições previstas na Seção VI.

§ 1º A reopção será realizada em duas fases: a primeira fase considera grupos de cursos de uma mesma Unidade Acadêmica e a segunda fase considera grupos de cursos de Unidades Acadêmicas distintas.

§ 2º A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo e Unidade Acadêmica, para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo e Unidade Acadêmica que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º Depois de realizadas todas as reopções da primeira fase nas Unidades Acadêmicas e, se ainda persistirem vagas disponíveis em cursos de um determinado grupo de uma Unidade Acadêmica, será permitida a reopção aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao mesmo grupo de cursos de outra Unidade Acadêmica (segunda fase), obedecendo-se aos outros parágrafos deste artigo.

§ 5º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 6º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção está sujeita ao número de vagas remanescentes e à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 7º O candidato que se inscrever para concorrer à reopção, perde o direito de concorrer ao curso inicialmente escolhido no ato da inscrição do vestibular 2011.

**Art. 31.** Esgotada a possibilidade de preenchimento de vagas na forma do art. 28, as vagas remanescentes de cada uma das habilitações do Curso de Licenciatura em Letras e de cada modalidade do Curso de História mencionadas no §§ 6º e 7º do art. 1º serão oferecidas por meio de uma reopção (reopção interna), aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, de acordo com as condições previstas na Seção VI e as regras explicitadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Um candidato a uma das habilitações do curso de licenciatura em Letras poderá realizar a reopção, de que trata o *caput* deste artigo, por até três habilitações deste curso, especificadas no § 6º do art. 1º.

§ 2º Um candidato a uma das modalidades do curso de História poderá realizar a reopção, de que trata o *caput* deste artigo, por até uma modalidade deste curso, especificadas no § 7º do art. 1º.

§ 3º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção interna está sujeita ao número de vagas remanescentes de cada habilitação do curso de Letras ou quando for o caso, a cada modalidade do Curso de História e à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 4º O candidato que se inscrever para concorrer a esta reopção, perde o direito de concorrer a outra habilitação ou modalidade que inicialmente tenha escolhido no ato da inscrição do vestibular 2011.

§ 5º Depois de realizadas todas as reopções internas entre as habilitações do curso de Licenciatura em Letras ou entre as modalidades do curso de História e, se ainda persistirem vagas disponíveis em uma dessas habilitações ou modalidades, será permitida a reopção para essas habilitações aos candidatos não eliminados e ainda não classificados, pertencentes ao Grupo V ou ao Grupo II, aplicando-se o disposto no art. 30.

§ 6º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes a este tipo de reopção serão descritos no Manual do Candidato.

**Art. 32.** Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do art. 29, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo IX e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes à reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 2º Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo IX que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º A classificação dos candidatos que realizarem a reopção para um determinado curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º Esgotada a possibilidade de preenchimento, na forma do *caput* deste artigo, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos que pertençam ao Grupo III e que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 5º Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2011.

## SEÇÃO XI DOS REMANEJAMENTOS DE VAGAS

**Art. 33.** Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 28, as vagas remanescentes do curso de Música - Instrumento serão redistribuídas entre as habilitações, conforme descrito no § 4º do art. 1º, e oferecidas aos candidatos não eliminados e ainda não classificados para as habilitações do Curso de Música - Instrumento em que haverá novas vagas.

§ 1º A redistribuição das vagas remanescentes entre as habilitações, após cada reclassificação, será realizada de forma a atender as maiores demandas e de acordo com a infra-estrutura física e humana do Departamento de Música da UFPE e persistirá enquanto houver vaga remanescente entre as habilitações.

§ 2º A redistribuição das vagas e de outros procedimentos referentes a este tipo de remanejamento serão descritos no Manual do Candidato.

§ 3º A convocação dos candidatos classificados após a redistribuição supracitada será realizada pela Instituição organizadora do certame.

## SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A qualquer tempo, verificado que um estudante da UFPE, beneficiado com o incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse concluído **integral e exclusivamente** e em regime regular os três anos do Ensino Médio conforme reza o art. 21 desta resolução, será o mesmo desligado da UFPE.

**Art. 35.** Será desligado da UFPE a qualquer momento, todo estudante que ingressou na UFPE através do Processo Seletivo/Vestibular 2011 e que esteja vinculado institucionalmente em um outro curso de graduação oferecido por uma instituição pública de ensino superior nacional, inclusive a UFPE, e que não cumpra o art. 3º da Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009

APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2010.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins  
Reitor

## RESOLUÇÃO 07/2010 - CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*EMENTA: Fixa as vagas a serem oferecidas no Processo Seletivo/Vestibular 2011 e no Sistema de Seleção Unificado – SISU/MEC para ingresso em cursos, na modalidade presencial, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.*

**O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, entrada e turno, para o Processo Seletivo/Vestibular 2011 referente ao ingresso para os cursos, modalidade presencial, oferecidos nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória;
- a forma de ingresso através do Processo Seletivo/Vestibular 2011, para os candidatos aos cursos de Bacharelado em Estatística, Matemática e Química, composta de 03 (três) etapas, sendo a 1ª e 2ª etapas semelhantes para todos os candidatos envolvidos no processo seletivo;
- que o número de candidatos que participarão da 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2010 será o triplo do número de vagas alocadas para cada um dos cursos supra citados;
- que a forma de ingresso no curso de Oceanografia será realizado com a utilização do Sistema de Seleção Unificada gerenciado pelo MEC em conjunto com a UFPE
- o compromisso estabelecido junto com ao MEC através do Projeto REUNI/UFPE

### RESOLVE:

**Art. 1º** No Concurso Vestibular para ingresso na UFPE em 2011, serão oferecidas vagas por Unidade Acadêmica, curso, habilitação, entrada, turno, de acordo com a distribuição que segue:

Grupo I	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Administração (Recife) <sup>(*)</sup>	0	50	0	0	50	0	50	0	0	50	200
Administração (Caruaru)	0	40	0	0	40	0	40	0	0	40	160
Ciências Contábeis (Recife)	0	0	60	0	50	0	0	60	0	50	220
Ciências Econômicas (Recife)	0	60	0	0	60	0	0	0	0	0	120
Ciências Econômicas(Caruaru)	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>150</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>250</b>	<b>0</b>	<b>90</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>190</b>	<b>800</b>

\*O Curso de Administração (Recife), turno da manhã, nos dois últimos períodos, funciona exclusivamente no turno noturno.

Grupo II	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Ciências Sociais/Licenciatura (Recife)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	60
Ciências Sociais/Bacharelado (Recife)	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	60
Ciência Política – Relações Internacionais (Recife)	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50
Direito (Recife)	0	50	0	0	50	0	50	0	0	100	250
Filosofia - Lic (Recife)	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40
Filosofia - Bac (Recife)	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
Geografia/Bacharelado (Recife)	0	0	40	0	40	0	0	0	0	0	80
Geografia/Licenciatura (Recife)	0	50	0	0	50	0	0	0	0	0	100
História (Recife)	0	0	55	0	0	0	0	0	0	55	110
Modalidades do Curso de História											
Bacharelado	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0	55
Licenciatura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	55
Museologia (Recife)	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
Pedagogia (Recife)	0	50	0	0	50	0	50	50	0	50	250
Pedagogia (Caruaru)	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
Serviço Social (Recife)	0	60	0	0	0	0	0	60	0	0	120
<b>TOTAL</b>	<b>50</b>	<b>210</b>	<b>215</b>	<b>0</b>	<b>260</b>	<b>0</b>	<b>100</b>	<b>110</b>	<b>0</b>	<b>305</b>	<b>1250</b>

Grupo III	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Arqueologia (Recife)	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Ciências Atuariais (Recife) <sup>(1)</sup>	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	30
Ciência da Computação/Bacharelado (Recife)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia Biomédica (Recife)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Engenharia Cartográfica (Recife) <sup>(2)</sup>	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30	60
Engenharia Civil (Caruaru)	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Engenharia da Computação (Recife)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia de Produção (Caruaru)	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Física/Bacharelado (Recife)	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Física/Licenciatura (Recife)	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
Física/Licenciatura (Caruaru)	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
Geologia (Recife)	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
Matemática/Licenciatura (Caruaru)	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
Matemática/Licenciatura (Recife)	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
Oceanografia (Recife)	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25
Química Industrial (Recife)	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
Química/Licenciatura (Caruaru)	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
Química/Licenciatura (Recife)	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
Sistemas de Informação (Recife)	0	0	0	25	0	0	0	0	25	0	50
<b>SUBTOTAL1</b>	<b>335</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>55</b>	<b>260</b>	<b>200</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>150</b>	<b>1025</b>

**ENGENHARIAS CTG** <sup>(4)</sup>

Engenharia de Alimentos (Recife)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
Engenharia Civil (Recife)	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
Engenharia Elétrica <sup>(3)</sup> (Recife)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia Eletrônica <sup>(3)</sup> (Recife)	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Engenharia de Energia (Recife)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Engenharia de Materiais (Recife)	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
Engenharia Mecânica (Recife)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Engenharia de Minas (Recife)	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	50
Engenharia Naval	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
Engenharia de Produção (Recife)	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
Engenharia Química (Recife)	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
<b>SUBTOTAL2</b>	<b>385</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>290</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>675</b>
<b>TOTAL</b>	<b>720</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>55</b>	<b>260</b>	<b>490</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>150</b>	<b>1700</b>

(1) Os dois primeiros anos do Curso de Ciências Atuariais, do turno tarde/noite, funcionarão integralmente no turno manhã/tarde. Só após o segundo ano é que o este curso funcionará integralmente no turno tarde/noite.

(2) O primeiro ano do Curso de Engenharia Cartográfica, do turno noturno, funcionará integralmente no turno manhã/tarde. Só após o primeiro ano é que este curso funcionará integralmente no turno noturno.

(3) Novas denominações para os Cursos de Engenharia Elétrica –habilitação Eletrotécnica e Engenharia Elétrica – habilitação Eletrônica respectivamente.

(4) O preenchimento das vagas especificadas para a segunda entrada do conjunto de cursos ENGENHARIAS CTG será objeto de um Processo Seletivo Vestibular para 2011.2

Grupo IV	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Biomedicina (Recife)	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
Ciê. Biológicas / Ciências Ambientais (Recife)	0	0	0	40	0	0	0	0	40	0	80
Ciências Biológicas / Bacharelado (Recife)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Ciências Biológicas / Licenciatura (Recife)	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
Ciências Biológicas / Licenciatura (Vitória)	0	0	0	0	60	0	0	0	0	45	105
Educação Física / Licenciatura (Recife)	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120
Educação Física / Bacharelado (Vitória)	0	35	0	0	0	0	35	0	0	0	70
Educação Física / Licenciatura (Vitória)	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	45
Enfermagem (Recife)	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Enfermagem (Vitória)	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
Farmácia (Recife)	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
Fisioterapia (Recife)	33	0	0	0	0	33	0	0	0	0	66
Fonoaudiologia (Recife)	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Medicina (Recife)	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	140
Nutrição (Recife)	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
Nutrição (Vitória) <sup>(*)</sup>	0	30	0	0	0	0	30	0	0	0	60
Odontologia (Recife)	50	0	0	0	20	50	0	0	0	20	140
Psicologia (Recife)	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
Terapia Ocupacional (Recife)	18	0	0	0	0	18	0	0	0	0	36
<b>TOTAL</b>	<b>556</b>	<b>65</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>130</b>	<b>526</b>	<b>65</b>	<b>45</b>	<b>40</b>	<b>115</b>	<b>1582</b>

(\*) O Curso de Nutrição do Campus de Vitória poderá, a partir do 4º período, funcionar no turno M/T

Grupo V	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Artes Visuais - Lic. (Recife)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
Biblioteconomia (Recife)	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0	45
Cinema (Recife)	0	0	25	0	0	0	0	25	0	0	50
Comunicação Social/Jornalismo (Recife)	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	50
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda (Recife)	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	45
Comunicação Social/Radialismo (Rádio e TV) (Recife)	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
Dança/Lic (Recife)	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
Gestão da Informação (Recife)	0	0	0	0	35	0	0	0	0	35	70
Letras - Bach.(Recife)	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30
Letras - Lic (Recife)	0	0	15	0	60	0	60	60	0	0	195
<i>Habilitações do Curso de Licenciatura em Letras</i>											
Língua Portuguesa	0	0	0	0	30	0	0	60	0	0	90
Língua Espanhola	0	0	0	0	30	0	30	0	0	0	60
Língua Inglesa	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
Língua Francesa	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	15
Teatro - Lic. (Recife)	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
Secretariado (Recife)	0	0	0	0	60	0	0	0	0	60	120
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>45</b>	<b>120</b>	<b>0</b>	<b>185</b>	<b>0</b>	<b>135</b>	<b>85</b>	<b>0</b>	<b>95</b>	<b>735</b>

Grupo VI	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Música/Licenciatura (Recife)	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30	60
Música/Canto (Recife)	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Música/Instrumento (Recife)	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	18
<i>Habilitações do Curso Música – Instrumento</i>											
Clarinete	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Contra-Baixo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Cravo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Fagote	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Flauta Doce	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Flauta Transversa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Oboé	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Percussão	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Piano	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Saxofone	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Trombone	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Trompa	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Violão	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Viola	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Violino	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Violoncelo	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>53</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>83</b>

Grupo VII	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Arquitetura e Urbanismo (Recife)	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
Design (Recife)	35	0	0	0	0	35	0	0	0	0	70
Design (Caruaru)	40	0	0	0	40	40	0	0	0	40	160
Licenciatura em Expressão Gráfica (Recife)	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
<b>TOTAL</b>	<b>155</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>125</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>360</b>

Grupo VIII	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Hotelaria (Recife)	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
Turismo (Recife)	0	0	35	0	0	0	0	0	0	35	70
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35</b>	<b>90</b>

Grupo IX	1ª entrada					2ª entrada					TOTAL
	M/T	M	T	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	
Estatística (Recife)	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30
Matemática/Bacharelado (Recife)	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30
Química/Bacharelado (Recife)	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	20
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>80</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>80</b>

**Art. 2º** Para os Cursos do Grupo IX serão oferecidas as seguintes vagas relativas à 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2010.

Grupo IX	3ª etapa				
	M/T	M	T	T/N	N
Estatística (Recife)	90	-	-	-	-
Matemática/Bacharelado (Recife)	90	-	-	-	-
Química/Bacharelado (Recife)	60	-	-	-	-
<b>TOTAL: 240</b>	<b>240</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2010.**

**Presidente:**

**Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins**

**Reitor**

## RESOLUÇÃO Nº 08/2010 CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*EMENTA: Fixa critérios e vagas para o segundo Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 - UFPE para ocupação de vagas remanescentes relativas ao primeiro Processo Seletivo/Vestibular 2010.1 para os seguintes cursos de graduação na modalidade a distância: Curso de Licenciatura em Letras- Língua Portuguesa, Curso de Licenciatura em Letras-Língua Espanhola e Curso de Licenciatura em Matemática.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

### CONSIDERANDO:

1. que o Processo Seletivo/Vestibular é a forma atualmente utilizada para avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, além dos conhecimentos essenciais da formação básica para a escolha profissional;
  2. que este Processo Seletivo/Vestibular é, no momento, uma oportunidade para acelerar a interiorização e expansão da UFPE;
  3. que o Processo Seletivo/Vestibular em pauta tem como objetivo geral a formação de novos professores para a rede de ensino do Estado de Pernambuco;
  4. a necessidade de capacitação dos professores sem titulação em nível superior que atualmente já exercem o magistério, na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco;
  5. a necessidade específica de formação de professores de Língua Espanhola para a rede de ensino do Estado de Pernambuco;
- a importância de ocupar as vagas remanescentes da primeira versão deste Processo Seletivo/Vestibular.

### RESOLVE:

#### SEÇÃO I DAS VAGAS

**Art. 1º** O quantitativo de vagas disponíveis por Pólo de Apoio Presencial e por curso previsto para este Concurso Vestibular e referente ao ingresso de estudantes para o segundo semestre letivo de 2010 terá a seguinte distribuição: o **Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa** terá 45 (quarenta e cinco) vagas para o Pólo de Ipojuca (Região Metropolitana do Recife), 30 (trinta) vagas para o Pólo de Limoeiro (Região do Agreste), 40 (quarenta) vagas para o Pólo de Pesqueira (Região do Agreste) e 20 (vinte) vagas para o Pólo de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana de Recife), totalizando 135 (cento e trinta e cinco) vagas; o **Curso de Licenciatura em Letras-Língua Espanhola** terá 45 (quarenta e cinco) vagas para o Pólo de Garanhuns (Região do Agreste Meridional), 40 (quarenta) vagas para o Pólo de Surubim (Região do Agreste Setentrional), 50 (cinquenta) vagas para o Pólo de Tabira (Região do Sertão), 50 (cinquenta) vagas para o Pólo de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana de Recife), 40 (quarenta) vagas para o Pólo de Olinda (Região

Metropolitana de Recife) e 20 (vinte) vagas para o Pólo de Recife (capital), totalizando 245 (duzentos e quarenta e cinco) vagas; e o **Curso de Licenciatura em Matemática** terá 50 (cinquenta) vagas para o Pólo de Garanhuns (Região do Agreste Meridional), 30 (trinta) vagas para o Pólo de Surubim (Região do Agreste Setentrional), 50 (cinquenta) vagas para o Pólo de Tabira (Região do Sertão) e 35 (trinta e cinco) vagas para o Pólo de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana de Recife), totalizando 165 (cento e sessenta e cinco) vagas. Ao todo a UFPE oferecerá 545 (quinhentos e quarenta e cinco) vagas.

**Quadro Resumo 1**

<b>Curso</b>	<b>Pólo de Apoio Presencial</b>	<b>Região</b>	<b>Vagas</b>
<b>Licenciatura em Língua Portuguesa</b>	Ipojuca	Metropolitana do Recife	45
	Limoeiro	Agreste	30
	Pesqueira	Agreste	40
	Jaboatão dos Guararapes	Metropolitana do Recife	20
<b><i>Quantitativo total de vagas para o Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa</i></b>			<b><i>135</i></b>
<b>Licenciatura em Língua Espanhola</b>	Garanhuns	Agreste Meridional	45
	Surubim	Agreste Setentrional	40
	Tabira	Sertão	50
	Jaboatão dos Guararapes	Metropolitana do Recife	50
	Olinda	Metropolitana do Recife	40
	Recife	Capital	20
<b><i>Quantitativo total de vagas para o Curso de Licenciatura em Língua Espanhola</i></b>			<b><i>245</i></b>
<b>Licenciatura em Matemática</b>	Garanhuns	Agreste Meridional	50
	Surubim	Agreste Setentrional	30
	Tabira	Sertão	50
	Jaboatão dos Guararapes	Metropolitana do Recife	35
<b><i>Quantitativo total de vagas para o Curso de Licenciatura em Matemática</i></b>			<b><i>165</i></b>
<b><i>Quantitativo total de vagas ofertadas pela UFPE</i></b>			<b><i>545</i></b>

§ 1º Nesta resolução por simplicidade os cursos serão denominados da seguinte forma: o **Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa** será denominado **Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa**; o **Curso de Licenciatura em Letras-Língua Espanhola** será denominado **Curso de Licenciatura em Língua Espanhola**. O Quadro resumo 1 ilustra a distribuição do quantitativo de vagas oferecido por curso e pólo de apoio presencial.

§ 2º No caso de Cursos com oferta de vagas em mais de um pólo de apoio presencial, a UFPE se reserva o direito de cancelar a oferta e o ingresso de candidatos naqueles pólos presenciais em que o número de candidatos classificados seja inferior a 10 (dez). Os candidatos desses pólos presenciais poderão realizar reopção para outro pólo de apoio presencial para ingressar no mesmo curso em que optou no ato da inscrição. Caso não deseje realizar esta reopção, a taxa de inscrição lhe será devolvida.

## **SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** No ato de inscrição para concorrer a este Processo Seletivo/Vestibular 2010.2, todo candidato deverá fazer opção para um único Curso explicitando a ordem de preferência por pólo de apoio presencial. Informações adicionais relativas ao processo de inscrição serão publicadas no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato.

**§ 1º** O candidato que atua como professor sem titulação de nível superior em exercício no magistério, em Língua Portuguesa e/ou Literatura de Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Matemática, na rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco, poderá solicitar, no ato da inscrição, um incentivo (bônus) de 50% a ser considerado no seu argumento de classificação, conforme expresso na alínea *a* do § 1º do art. 9º desta Resolução.

**§ 2º** Os candidatos que solicitarem o incentivo (bônus) de 50% deverão comprovar, no ato da matrícula (quando da entrega de documentos), sua condição de professor sem titulação de nível superior em exercício no magistério, em Língua Portuguesa e/ou Literatura de Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Matemática, na rede pública de ensino municipal ou estadual do Estado de Pernambuco, através do contracheque e de declaração, emitidos pela Secretaria Municipal ou pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, contendo nível de faixa salarial referente à condição a ser comprovada.

## **SEÇÃO III DAS ETAPAS E PROVAS**

**Art. 3º** Este Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD.

**Art. 4º** Este Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 será realizado em uma única etapa realizada em um único dia e em um único turno. Os candidatos terão cinco horas para responder a todas as questões das provas, que serão realizadas no horário das 13:00h às 18:00h.

**§ 1º** Todos os candidatos se submeterão a 07 (sete) provas conforme distribuição indicada a seguir e ilustrada no Quadro Resumo 2. Todos os candidatos se submeterão à prova de Português 1, a qual será composta de apenas uma Redação.

- a)** os candidatos ao Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa farão as seguintes provas: Português 1, Português 2, Língua Estrangeira (Espanhol 1 ou Inglês), História, Geografia, Biologia e Matemática;
- b)** os candidatos ao Curso de Licenciatura em Língua Espanhola farão as seguintes provas: Português 1, Português 2, Língua Espanhola 2, História, Geografia, Biologia e Matemática;
- c)** os candidatos ao Curso de Licenciatura em Matemática farão as seguintes provas: Português 1, Português 2, Língua Estrangeira (Espanhol 1 ou Inglês), Biologia, Matemática, Física e Química.

**Quadro Resumo 2**

<b>Curso</b>	<b>Provas</b>
Licenciatura em Língua Portuguesa	Português 1
	Português 2
	Biologia
	Matemática
	Língua Estrangeira (Espanhol 1 ou Inglês)
	História
	Geografia
Licenciatura em Língua Espanhola	Português 1
	Português 2
	Biologia
	Matemática
	Língua Espanhola 2
	História
	Geografia
Licenciatura em Matemática	Português 1
	Português 2
	Biologia
	Matemática
	Língua Estrangeira (Espanhol 1 ou Inglês)
	Física
	Química

§ 2º Cada prova terá o valor total de 10 (dez) pontos, podendo cada candidato obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 3º O programa de cada uma das provas obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

**Art. 5º** As provas de Português 2, Língua Estrangeira (Espanhol 1 ou Inglês), História, Geografia, Matemática Biologia, Física e Química serão constituídas de questões objetivas de múltipla escolha. Todas as questões de uma determinada prova terão igual valor de pontos, exceto a prova de Língua Espanhola 2. O quantitativo de questões e o valor de cada uma delas são indicados a seguir:

- I.** a prova de Português 2 será composta de 10 (dez) questões de igual valor de 1 (um) ponto cada questão, abordando assuntos de gramática e literatura da Língua Portuguesa.
- II.** a prova de Espanhol 1 e a prova de Inglês serão, cada uma, composta de 08 (oito) questões de igual valor, em que cada uma das questões valerá 1,25 (um ponto e vinte e cinco décimos). No ato da inscrição, os candidatos, exceto os candidatos ao Curso de Licenciatura em Língua Espanhola, deverão optar por responder às questões da prova de Espanhol 1 ou às de Inglês.
- III.** a prova de Espanhol 2 será composta de 08 (oito) questões, sendo 06 (seis) questões objetivas de múltipla escolha, com valor de 1 (um) ponto cada uma, e 02 (duas) questões discursivas, com valor de 2 (dois) pontos cada uma, as quais deverão ser respondidas em Língua Espanhola.

**IV.** as provas de História, Geografia, Biologia, Matemática, Física e Química terão, cada uma, 08 (oito) questões, em que cada uma terá o valor de 1,25 (um ponto e vinte e cinco décimos).

§ 1º Os candidatos ao Curso de Licenciatura em Língua Espanhola deverão obrigatoriamente optar por responder às questões da prova de Espanhol 2.

**Art. 6º** Para fins de classificação será calculada a média de cada candidato não eliminado, mediante ponderação das notas obtidas em cada uma das provas. Os pesos das provas para os candidatos a cada um dos cursos serão conforme apresentado a seguir e resumido no Quadro Resumo 3:

- I.** Os valores dos pesos das provas para os candidatos ao Curso de Licenciatura em Língua Portuguesa serão: Português 1 (peso 3,5), Português 2 (peso 2,5), Biologia (peso 1,5), Matemática (peso 2,0), Geografia (peso 2,5), História (peso 2,5) e Língua Estrangeira: Espanhol 1 ou Inglês (peso 1,5).
- II.** Os valores dos pesos das provas para os candidatos ao Curso de Licenciatura em Língua Espanhola serão: Português 1 (peso 3,0), Português 2 (peso 2,0), Biologia (peso 2,0), Matemática (peso 2,0), Geografia (peso 2,0), História (peso 2,0) e Língua Estrangeira: Espanhol 2 (peso 3,0).
- III.** Os valores dos pesos das provas para os candidatos ao Curso de Licenciatura em Matemática serão: Português 1 (peso 3,5), Português 2 (peso 2,0), Biologia (peso 1,0), Matemática (peso 3,5), Língua Estrangeira: Espanhol 1 ou Inglês (peso 1,5), Física (peso 3,0) e Química (peso 1,5).

**Quadro Resumo 3**  
**TABELA DE PESOS**

Provas	CURSOS		
	Língua Portuguesa	Língua Espanhola	Matemática
Português 1	3,5	3,0	3,5
Português 2	2,5	2,0	2,0
Biologia	1,5	2,0	1,0
Matemática	2,0	2,0	3,5
Geografia	2,5	2,0	--
História	2,5	2,0	--
Língua Estrangeira	1,5	3,0	1,5
Física	-	--	3,0
Química	-	--	1,5
<b>Soma dos pesos</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>

## SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

**Art. 7º** Todas as provas deste Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminado deste Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 o candidato que incorrer em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) obtiver nota inferior a 2,5 (dois e meio) na prova de Português 1 (Redação);
- b) obtiver nota **zero** em qualquer uma das provas especificadas no art. 4º desta resolução;
- c) faltar a qualquer uma das provas;
- d) inscrever-se neste Processo Seletivo por experiência;
- e) for apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização da prova;
- f) não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas, exceto a prova de Português 1, no limite do quantitativo das provas de Português 1 (Redação) a serem corrigidas por curso, conforme especificado no quadro a seguir. A classificação dos candidatos cuja prova de Português 1 será corrigida será elaborada por curso e pólo de apoio presencial.

<b>QUANTITATIVO DE PROVAS DE REDAÇÃO A SEREM CORRIGIDAS POR CURSO</b>	
<b>Razão candidato/vaga</b>	<b>Número de provas de Redação a serem corrigidas</b>
menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número total de vagas disponíveis
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número total de vagas disponíveis
mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número total de vagas disponíveis
mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número total de vagas disponíveis

g) não apresentar no ato da matrícula os documentos de acordo com o disposto no art. 12.

h) não cumprir com a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultâneas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais instituições públicas de ensino superior em todo território nacional. Para não ser eliminado, o candidato deverá expressar, através de requerimento escrito, a desistência do curso em que se encontra vinculado em outra instituição pública de ensino superior ou na própria UFPE.

§ 2º Será eliminado deste Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 o candidato ao Curso de Licenciatura em Língua Espanhola que obtiver nota inferior a 3,0 (três) na prova de Língua Espanhola 2.

§ 3º Para efeito de aplicação da Lei 12.089, os cursos de licenciatura na modalidade presencial serão considerados diferentes dos cursos de licenciatura na modalidade a distância.

## SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 8º** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação (ARG)**, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com a escolha do curso considerando a ordem de preferência por pólo de apoio presencial definida por cada candidato no ato da inscrição.

**Art. 9º** Para o cálculo do **argumento de classificação (ARG)** de cada candidato será calculada a **MÉDIA PONDERADA (MP)** de cada candidato não eliminado, considerando as notas obtidas em cada prova e os pesos conforme descritos no art. 6º.

§ 1º O Argumento de Classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

O Argumento de Classificação (**ARG**) de cada candidato será o mínimo entre a nota 10 (dez) e **1,5xMP**, isto é, **ARG=MÍNIMO{10, 1,5xMP}**, para aquele candidato que declarar, no ato da inscrição, ser professor sem titulação em nível superior em exercício no magistério, em uma das seguintes matérias: Língua Portuguesa e/ou Literatura de Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Matemática da rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco.

O Argumento de Classificação (**ARG**) para os candidatos que não satisfaçam as condições do item **a** será **ARG=MP**.

O Argumento de Classificação para os candidatos que, no ato da inscrição, declararem ser professor sem titulação em nível superior em exercício no magistério, em Língua Portuguesa e/ou Literatura de Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Matemática, na rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco, e não comprovarem tal condição, no ato da matrícula, através do contracheque e de declaração, emitidos pela Secretaria Municipal ou pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, contendo nível de faixa salarial referente à condição a ser comprovada, terá seu argumento de classificação recalculado conforme a alínea **b** deste artigo, isto é seu argumento de classificação será **ARG=MP**.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual de Pernambuco e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 3º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por pólo de apoio presencial e de curso declaradas no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas por curso e pólo de apoio presencial.

§ 4º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de um curso e pólo de apoio presencial, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à ordem abaixo, ficando a vaga ocupada pelo candidato do respectivo curso e pólo de apoio presencial que apresentar:

- I.** a melhor nota na prova Português 1 (Redação);
- II.** maior número de acertos nas questões de Português 2, conforme inciso I, art. 5º.

## SEÇÃO VII DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

**Art. 10.** Será assegurado recurso de revisão de todas as questões da prova.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até as 18 horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão da prova de Português 1 (Redação) e da parte discursiva da prova de Língua Espanhola 2 deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, o qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do Formulário de Redação ou das questões discursivas da prova de Língua Espanhola 2. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do Formulário de Resposta das questões objetivas de múltipla escolha, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

**Art. 11.** Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

## SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

**Art. 12.** A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios referentes ao primeiro período letivo dos candidatos classificados será realizada pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no **Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato**, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino;
- VIII. Uma foto 3x4.

§ 1º O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no Exterior, deverá apresentar parecer de equivalência da escola de origem onde cursou o Ensino Médio, segundo legislação pertinente ou a do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão ter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público), em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de Procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º Caso exista a oferta de componentes curriculares optativos no primeiro período letivo, a matrícula dos candidatos classificados em tais componentes será realizada durante o período de correção e modificação de matrícula, relativa ao semestre de entrada do candidato, sob orientação da Coordenação do Curso e com auxílio da Coordenação de Ensino a Distância da UFPE.

§ 7º O candidato deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição de professor sem titulação em nível superior no exercício do magistério, em Língua Portuguesa e/ou Literatura de Língua Portuguesa, Língua Espanhola e de Matemática (contracheque e declaração da Secretaria de Educação, contendo nível de faixa salarial referente à condição a ser comprovada), lotado na rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco, caso o candidato tenha declarado tal condição no ato da inscrição.

**Art. 13.** Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em Edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 12, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas, de acordo com o curso e ordem de preferência por pólo de apoio presencial declarado no ato da inscrição.

§ 1º Enquanto existirem vagas, novas chamadas serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso, ou até que seja atingida uma data especificada no Edital de Matrícula. As convocações e ocupação de vagas seguirão os critérios expressos no art. 8º e nos §§ 3º e 4º do art. 9º.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no Edital de Matrícula constará apenas a programação das duas classificações iniciais e, caso existam, as datas limites para a realização de novas classificações.

§ 3º Não será permitida a matrícula de candidatos já vinculados a algum Curso na modalidade presencial ou a distância da UFPE, exceto se o candidato abrir mão do(s) curso(s) em que já se encontra vinculado na UFPE, em qualquer campus.

§ 4º Durante o processo de novas chamadas (reclassificação) mencionado no § 1º deste artigo, um candidato já classificado e alocado em um Pólo de Apoio Presencial diferente da sua primeira preferência especificada no ato da inscrição poderá, a cada nova chamada, ser remanejado para um outro Pólo de Apoio Presencial de maior preferência, obedecendo à ordem de preferência do candidato expressa no ato da matrícula. É obrigação do candidato verificar, junto à Instituição organizadora deste certame, se foi remanejado ou reclassificado.

**Art. 14.** A instituição responsável pela organização deste Processo Seletivo Vestibular 2010.2 convocará os candidatos para se inscreverem na reopção citada no § 1º do art. 1º. Os candidatos inscritos nesta reopção ocuparão as vagas de acordo com o art. 8º e os §§ 3º e 4º do art. 9º.

**Art. 15.** A qualquer tempo, verificado que um estudante já vinculado à UFPE foi beneficiado com o incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que seja de fato professor sem titulação em nível superior em exercício no magistério, em Língua Portuguesa e/ou Literatura de Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Matemática, na rede pública de ensino, municipal ou estadual, de Pernambuco, conforme reza o § 7º do art. 12, será o mesmo desligado da UFPE.

**Art. 16.** Será desligado da UFPE, a qualquer momento, todo estudante que ingressou na UFPE através deste Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 e que esteja vinculado institucionalmente em um outro curso de graduação oferecido por uma instituição pública de ensino superior nacional, inclusive a UFPE, e que não cumpra o art. 3º da Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009

**Art. 17** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas todas as disposições em contrário.

*Presidente:*

*Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins*

*- Reitor -*

EDITAL Nº. 005/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010  
**PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO NO RIO GRANDE DO SUL PARA PROFISSIONAIS DE  
SECRETARIADO DA UFPE**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida da UFPE no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o **RESULTADO DA SELEÇÃO** de servidores(as) que exerçam a função de Secretários(as) para participação no **VI CONGRESSO DE SECRETÁRIAS DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS, no Estado do Rio Grande do Sul**, que ocorrerá no período de **27 a 30/09/2010**, em consonância com a política de Capacitação e Qualificação de que trata a Lei nº 11.091/05 e Edital nº 01/2010.

	<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
1	Adenilda Eugênia de Lima	1131924	022869/2010-15
2	Ana Cláudia Colaço Lira e Silva	1134416	023289/2010-37
3	Antonio Carlos Duprat Barros	1128113	022894/2010-91
4	Auricéia Barbosa da Silva	1132602	023039/2010-05
5	Carlos Alberto Rodrigues da Costa	1133313	029405/2010-21
6	Célia Pereira de Castro	1132597	022891/2010-57
7	Dayse Valéria de Andrade Marques	1132872	024808/2010-84
8	Débora Silva Pena Pastor	1562699	022829/2010-65
9	Denise Ferreira de Souza	1134453	023288/2010-92
10	Edcleide Maria da Silva	1525353	022576/2010-20
11	Edineise Ferreira de Albuquerque	1131351	022821/2010-07
12	Elenice Duarte de Lucena	1650648	028449/2010-34
13	Erivaldson Sérgio da Silva Farias	1297624	024200/2010-50
14	Gabrielle Alves de Lucena Santos	1506477	031418/2010-61
15	Inácio Severino da Silva	1130415	026751/2010-58
16	Ismenia Silveira de Lima	11294338	032460/2010-07
17	Jaciene Duarte da Silva	1134300	022820/2010-54
18	Janete Xavier de Paula	1130207	034329/2010-76
19	João Everaldo de Araújo	1133699	024972/2010-91
20	Katia Simões Feitosa	1650693	031961/2010-68
21	Luciane Costa Borba	1134323	022893/2010-46
22	Luciene de França Pereira	1132661	035889/2010-48

	<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>Nº PROCESSO</b>
23	Lucy Rodrigues da Silva Ramos	1133419	031393/2010-03
24	Maize Galindo Medeiros	1134464	031712/2010-72
25	Maria da Conceição da Silva Correia	6757200	032630/2010-45
26	Maria das Graças Silva	1130797	027305/2010-61
27	Maria do Socorro de Vasconcelos	1131564	024571/2010-31
28	Maria Givanilda Assis Nascimento	1132909	031378/2010-57
29	Maria Lúcia Silva Pinho	1134320	023287/2010-48
30	Maria Luziene Xavier Feitosa	1100084	024619/2010-10
31	Maria Sônia Souza Pedrosa	11310294	024926/2010-92
32	Mariluce Evaristo Alves	1131121	029724/2010-37
33	Marleide Fragoso de Souza	1133360	032732/2010-61
34	Mercedes Cristina Salgueiro de La Veja	1783377	037614/2010-49
35	Mércia Ian Cabral Farias de Lacerda	1133477	015228/2010-04
36	Miriam Brasileiro da Silva	1131176	34262/2010-70
37	Mônica Augusta dos Santos	1542354	033259/2010-39
38	Oziclere Sena de Araujo	11333995	031114/2010-01
39	Severina Viviane Maria de Paula e Silva	1133920	031485/2010-85
40	Telma Lúcia Ribeiro	1132909	031377/2010-11
41	Vera Lúcia Barros Barreto	11327359	024925/2010-48
42	Wanda Moraes e Silva	1131012	024944/2010-74
43	Niege Maria de Paiva Melo	1134690	037668/2010-12 (Apresentação de Trabalho)
44	Milena Costa Marques	1650056	037598/2010-94 (Apresentação de Trabalho)
45	Irani Vitorino da Silva	1133408	036342/2010-(Apresentação de Trabalho)

**LENITA ALMEIDA AMARAL**

**PORTARIA Nº. 3.183, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

**PRORROGA PRAZO DE COMISSÃO**

A PRO-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**R E S O L V E:**

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria de Pessoal n.º 1751/2010, publicada no Boletim Oficial n.º 44, Especial, de 27/05/2010, que designou FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, EDVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, SIAPE n.º 1131389, e GENIVALDO COLATINO DE BARROS, SIAPE n.º 1132157, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.009775/2010-42.

(Processo n.º 23076.035321/2010-27).

**LENITA ALMEIDA AMARAL**

Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida